

JUSTIFICATIVA

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE ~~TEMPO~~ E VALOR DO CONTRATO Nº 1.PE.014/2023, ref. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA.

FUNDAMENTAÇÃO: ART.65, INCISO II, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Considerando que o referido contrato esgotou seu saldo. Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato nº 1.PE.014/2023, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023**, firmado com a empresa **R. P. MARTINS – CNPJ: 14.866.439/0001-06**, qual seja a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA**, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

O termo aditivo para contratação de empresa especializada em serviços de serralheria, surge da necessidade de manutenção nos de portões, grades, soldagens em chapas onduladas, tampas de bombas, bueiros, grades, rampas do mercado do peixe, janelas, grades entre outros, dos prédios públicos em geral. Sabemos que são extremamente necessários os serviços de serralheria, para não comprometer o atendimento da população e pôr em risco os serviços públicos ofertados, para desenvolver suas ações e evitar acidentes.

Diante do exposto, mostramos a importância e necessidade desta municipalidade em contratar o aditivo de 25% do valor do contrato em questão.

Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 65, inciso I e § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 65 . Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de

Gabinete do Prefeito

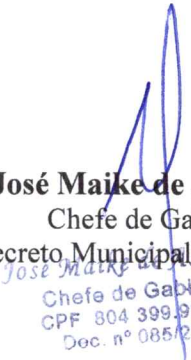
Av. Gentil Bittencourt, nº 01, Bairro Centro, CEP: 68.400.000 – Cametá/PA

equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que o Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Sendo plausível o interesse da administração tendo vista sua necessidade diante da continuidade dos serviços prestados pela contratada, buscando atender as demandas desta municipalidade.


José Maíke de Assunção
Chefe de Gabinete
Decreto Municipal nº 085/2022

Jose Maíke de Assunção
Chefe de Gabinete
CPF 804 399.932-53
Dec. nº 085/2022